



**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 25/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2014**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 35 MICROCOMPUTADORES DO TIPO *ALL IN ONE*, 5 *NOTEBOOKS* ULTRAFINOS E 6 MICROCOMPUTADORES DO TIPO *WORKSTATION* COM GARANTIA *ON SITE* PELO PERÍODO DE 60 MESES.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.968,00 (CENTO E OITENTA MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS)**

A Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Vereador RONY DOS SANTOS ALVES, portador do documento de identidade, Registro Geral (RG), nº. [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o N°. [REDACTED] doravante denominada Contratante, em face da proposta registrada na Ata de Registro de Preço 47/2014, decorrente do Pregão Presencial nº. 25/2014, nos termos da Lei, **resolve contratar** a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-91, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, complemento 130, CEP nº. 18.085-750, Retiro São João, Sorocaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MARCELLO KAZUYOSHI TANABE, portador do documento de identidade, Registro Geral (RG), nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada Contratada, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO CONTRATADO**

- 1 O objeto do presente contrato é a aquisição de 35 Microcomputadores do tipo *All in One*, 5 *Notebooks* Ultrafinos e 6 Microcomputadores do tipo *Workstation* com assistência técnica e garantia *on site* pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 2 O preço a ser pago pelos equipamentos adquiridos será de R\$ 180.968,00 (Cento e oitenta mil novecentos e sessenta e oito reais).

2.1 Os preços unitários, a marca e o modelo dos equipamentos adquiridos estão dispostos abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca e Modelo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
1	Microcomputador All in One, com 60 meses de garantia on site, conforme especificações do Anexo I do Edital.	HP 400 AIO	35	<b>R\$ 3.320,00</b>	R\$ 116.200,00
2	Notebook Ultrafino, com 60 meses de garantia on site, conforme especificações do Anexo I do Edital.	HP <i>Elitebook</i> 745	5	<b>R\$ 3.950,00</b>	19.750,00
3	Microcomputador Workstation, com Monitor de 23 polegadas e 60 meses de garantia on site, conforme especificações do Anexo I do Edital.	<i>Workstation</i> HP Z230	6	<b>R\$ 7.503,00</b>	45.018,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 180.968,00</b>	

- 3 As despesas com a execução do presente contrato, correrão por conta da dotação 01.010.01.031.0001.1.001.4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de processamento de dados constantes do Orçamento-Programa vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 4 A entrega dos equipamentos se dará conforme as necessidades da Contratante, que, após a assinatura do presente instrumento, encaminhará a solicitação com todas as informações necessárias (especificação do item e quantidades), por meio de e-mail ou fac-símile, com a nota de empenho.
- 5 Os itens deverão ser entregues em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e apresentação do empenho.
- 6 Os itens deverão ser embalados de maneira a evitar a danificação durante os

- procedimentos de cargas, descarga e transporte, inclusive com a adequada identificação e caracterização para a conferência e o recebimento pela Comissão Especial de Recebimento de Bens da Câmara Municipal de Londrina.
- 6.1 As embalagens dos produtos devem conter informações para sua identificação, incluindo marca, modelo, data de fabricação e validade.
  - 6.2 Durante o período de garantia todo e qualquer problema deverá ser solucionado por agente autorizado pelo fabricante para a realização dos serviços de manutenção, reparo e afins, para não restar prejudicada a garantia de fábrica.
- 7 Os produtos solicitados deverão ser entregues na sede do órgão, no Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Rua Parigot de Souza, nº. 145, Londrina, Paraná, CEP: 86015-903, no horário das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira.
- 7.1 A empresa contratada arcará com os custos da entrega;
  - 7.2 A empresa contratada se responsabilizará por danos decorrentes do transporte.
- 8 Para o recebimento dos equipamentos do item 1, Microcomputador all in One, será composta comissão especialmente designada para esta finalidade sendo composta por dois membros do Departamento de Informática e um membro do Departamento de Suprimentos e Patrimônio;
- 8.1 O Objeto do item 2, Notebook Ultrafino, será recebido pelo gerente do Departamento de Informática da Câmara Municipal de Londrina.
  - 8.2 O objeto do item 3, Workstation, será recebido pelo Departamento de Internet, Áudio e Vídeo da Câmara Municipal de Londrina.
- 9 O “aceite” implica em recebimento provisório e atestado de verificação da correta quantidade de itens entregues, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- 10 O recebimento definitivo poderá ser expresso ou tácito, será tácito na falta de manifestação das devidas comissões de recebimento de bens nomeadas em 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório.
- 10.1 O recebimento definitivo implica em atestado de verificação da adequação do produto entregue às especificações e as qualificações dos materiais entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência, Edital, e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.
- 11 Nenhuma espécie de recebimento prejudica a responsabilidade da empresa fornecedora por vícios ocultos.
- 12 Os equipamentos entregues que estiverem em desacordo com o especificado ou com

vícios ou defeitos deverão ser substituídos em remessa única, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados da notificação da empresa por e-mail ou fac-símile.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13 O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa contratada em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens requisitados.
- 13.1 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela empresa contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras.
- 13.2.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 14 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa contratada na Nota Fiscal/Fatura ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 14.1 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15 A Câmara Municipal de Londrina não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada que não tenha sido acordada no contrato.
- 16 A Câmara Municipal de Londrina poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 17 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, com atendimento na modalidade on site, no regime de 9 x 5 (nove horas por dia, cinco dias por semana), em dias úteis, para todos os componentes que o integram, incluindo peças e mão de obra.
- 17.1 Se o prazo de garantia padrão do fabricante do modelo ofertado for inferior a 60 (sessenta) meses, poderá haver a complementação da garantia por parte do fabricante, até que se atinja prazo igual ou superior ao exigido neste Termo de Referência.
- 17.2 A contagem do período de garantia dos equipamentos se iniciará no dia posterior ao seu recebimento definitivo.

- 18 20 A substituição de peças decorrentes da garantia não gera qualquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 18.1 Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo previsto.
- 18.2 A garantia envolve a substituição do equipamento e/ou componente por outro igual ou superior quando apresentar quaisquer problemas durante o período de garantia, mesmo após o término de seu processo de fabricação.
- 18.3 Para o item 2, Notebook, a garantia de peças e componentes envolve também a bateria dos equipamentos.
- 19 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, a empresa responsável deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Câmara Municipal de Londrina.
- 19.1 A aceitação da substituição definitiva ficará a critério da Câmara Municipal de Londrina, após prévia avaliação técnica do equipamento ofertado.
- 19.2 A critério da Câmara Municipal de Londrina poderá ser aceito equipamento superior para a substituição definitiva, desde que este não possua nenhuma característica técnica inferior ao descrito neste instrumento.
- 20 Os chamados técnicos serão efetuados por e-mail, telefone gratuito 0800 ou Internet (através do site do fabricante, da empresa contratada ou terceiro responsável pela manutenção dos equipamentos), em dias úteis, das 08h às 18h, pelos servidores do Departamento de Informática da Câmara Municipal de Londrina.
- 21 O atendimento em garantia deverá ser prestado preferencialmente de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, no horário compreendido entre 13 (treze) e 19 (dezenove) horas.
- 21.1 Caso a empresa contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com o Departamento de Informática.
- 22 24 A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do contratante.
- 22.1 Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da empresa contratada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da empresa responsável pela manutenção.
- 22.2 No caso de retirada de qualquer equipamento, a empresa contratada deverá assinar termo de retirada se responsabilizando integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade.
- 23 Somente os técnicos da empresa contratada, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito,

poderão executar os serviços de manutenção.

- 23.1 Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela empresa contratada, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá de identificação do funcionário) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do contratante;
- 24 Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, de eventuais sujeiras decorrentes da atuação do técnico.
- 25 A empresa prestadora do serviço de assistência técnica, quer seja o fabricante, a licitante ou uma terceira (assistência técnica autorizada), deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.
- 26 Fica ressalvado à empresa contratada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da empresa contratada ou senhas exclusivas.
- 27 Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (pendente, no caso de retirada do equipamento, ou concluído, se o problema tiver sido resolvido), nome e assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do equipamento, número de série/patrimônio do equipamento atendido, localização do equipamento, descrição do problema relatado pelo contratante, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e local para atesto de funcionário do contratante. Deverá ser deixada cópia do relatório com funcionário do contratante.
- 28 Quaisquer alegações por parte da empresa contratada contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do contratante, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento.
- 28.1 Não serão admitidas omissões na prestação do serviço baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros.
- 28.2 Enquanto não for efetuado o laudo, e este não demonstrar claramente os problemas alegados, a empresa contratada deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

- 29 Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e de primeiro uso, sem ônus para a Câmara Municipal de Londrina.
- 29.1 Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do contratante, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que ainda demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para reutilização;
- 29.2 As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, configuração, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento.
- 29.3 A Câmara Municipal de Londrina poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;
- 29.4 As peças e componentes em substituição, instaladas pela empresa contratada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da Câmara Municipal de Londrina.
- 30 No caso do item 3 (Microcomputador Workstation) a garantia técnica, oferecida pelo fabricante, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento.
- 30.1 A garantia não será afetada caso a Câmara Municipal de Londrina venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo.
- 30.2 A garantia destes opcionais será de total responsabilidade da Câmara Municipal de Londrina.
- 31 O atendimento deve observar os seguintes prazos:
- 31.1 O prazo para atendimento do chamado técnico é de 1 (um) dia útil, contado de sua abertura.
- 31.2 Para os itens 1 (Microcomputador All in One) e 2 (Notebook), o prazo para o término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento do chamado técnico, inclusive quando o mesmo implicar em troca de peças ou componentes.
- 31.3 Para o item 3 (Microcomputador Workstation), o prazo para o término do reparo com a solução do problema não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis, contados a partir do atendimento do chamado técnico, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.
- 31.4 Caso seja necessário um prazo maior para a resolução do problema ou efetivação do reparo, em virtude de falta de peças ou necessidades de importação de componentes,

por exemplo, a empresa deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado, a prorrogação do prazo, indicando em sua solicitação o prazo que considera adequado.

31.5O novo prazo solicitado pela empresa, se deferido, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

31.6O descumprimento dos prazos pode acarretar penalizações para a empresa.

32 A empresa contratada deverá fornecer, ou disponibilizar em website, durante o período de garantia, atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) dos softwares e drivers solicitados, sem quaisquer ônus para o contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE**

33 A empresa contratada obriga-se a:

33.1Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de garantia;

33.2Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

33.3O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal de Londrina, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste documento o produto com avarias ou defeitos.

33.4Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

33.5Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

33.6Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

33.7Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;

33.8Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

33.9Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

33.10 Prestar a assistência técnica nos termos definidos pelo Edital e seus Anexos.

34 São obrigações da Câmara Municipal de Londrina:

- 34.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 34.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 34.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens confeccionados e os serviços prestados em desacordo com este instrumento.
- 34.4 Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para a sua correção;
- 34.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 35 A fiscalização do presente contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
  - 35.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designado como Fiscal da execução do presente contrato, para os itens 1 (Microcomputador All in One) e 2 (Notebook), o servidor Mitio Yoshida, gerente do Departamento de Informática da Câmara Municipal de Londrina.
  - 35.2 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designado como Fiscal da execução do presente contrato, para o item 3 (Microcomputador Workstation), o servidor Jeferson Luís Inácio, gerente do Departamento de Internet, Áudio e Vídeo.
- 36 Ao Fiscal dos Contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
  - 36.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e requerer a entrega dos bens.
  - 36.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com o Termo de Referência e o Contrato Administrativo.
  - 36.3 Dar recebimento nos serviços de assistência técnica e garantia *on site*.
  - 36.4 Notificar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 37 A atribuição de solicitar Nota de Empenho e requerer a entrega do item 3 (Microcomputador *Workstation*) poderá ser exercida pelo gerente do Departamento de Informática, o servidor Mitio Yoshida.
- 38 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.

- 39 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios.
- 40 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 41 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Contratado que, no decorrer da execução do ajuste:
- 41.1 Inexecutar total ou parcialmente o Contrato (ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta ou falhar na execução dos ajuste);
  - 41.2 Apresentar documentação falsa;
  - 41.3 Comportar-se de modo inidôneo;
  - 41.4 Cometer fraude fiscal;
  - 41.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo.
- 42 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 42.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 42.2 Multa:
    - 42.2.1 Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, calculados sobre o valor do Contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 42.2.2 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento do chamado técnico, calculados sobre o valor do equipamento em questão, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
    - 42.2.3 Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado no reparo ou resolução efetiva do problema, calculados sobre o valor do equipamento em questão, até o limite de 5 (cinco) dias úteis;
  - 42.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 43 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 44 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à

Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 45 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
- 45.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
- 45.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 46 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.
- 47 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 48 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 49 O Contrato terá sua vigência iniciada a partir de sua assinatura pelas partes.
- 49.1 A garantia *on site* dos equipamentos será de 60 meses se iniciará no dia imediatamente posterior ao recebimento definitivo dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 50 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 51 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, sujeitando a Contratada, se for o caso, às consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 52 Constituem documentos anexos a este Contrato o Edital do Pregão Presencial [nº]/[ano],

os anexos que o compõem – principalmente o Termo de Referência e a proposta da empresa contratada.

- 53 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Londrina, 22 de dezembro de 2014.

Rony dos Santos Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Marcello Kazuyoshi Tanabe  
Representante Legal